

PROJETO DE LEI Nº 4.210/2015

1. Síntese da Matéria:

O PL 4.210/2015 institui a obrigatoriedade da instalação e uso de torneira com temporizador de vazão em todos os órgãos públicos, com a finalidade de evitar o desperdício de água nas repartições públicas. Competirá ao Poder Executivo realizar a referida implantação, no prazo de dois anos, no caso das repartições públicas existentes e, a partir da publicação da Lei, no caso de edificações que serão construídas ou reformadas.

O Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), além de estender a obrigatoriedade do uso de torneiras com temporizador de vazão às dependências privadas de uso coletivo, prevê que caberá à Agência Nacional de Águas (ANA) estabelecer, em noventa dias, cronograma de adaptação das torneiras em uso na data da publicação da Lei, vedada a concessão de prazo superior a quatro anos contados a partir dessa data.

2. Análise:

O PL 4.210/2015, assim como o Substitutivo adotado pela CTASP, caso aprovados, trariam impacto imediato às despesas públicas federais pela necessidade de troca de todas as torneiras desprovidas de temporizador de vazão no prazo de 2 anos (no caso do projeto de lei) a até 4 anos (no caso do Substitutivo da CTASP).

O art. 117 da LDO/2017 estabelece que as proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

As proposições em exame não trazem a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro nem a correspondente compensação para o aumento de despesa que seria imputado à União. Assim, verifica-se que fere dispositivo da LDO/2017, não estando previsto, ainda, seu efeito na LOA/2017.

3. Resumo:

O PL 4.210/2015 e o Substitutivo aprovado pela CTASP não trazem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, assim como não estão apresentadas medidas que compensem o aumento de despesa que seria imputado à União. Verifica-se que fere dispositivo da LDO/2017, não estando previsto, ainda, seu efeito na LOA/2017.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira